



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016
(Processo Administrativo n.º 23170.001704.2016-19)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Cabedelo, por meio da Coordenação de Compras, Contratos e Licitações, sediado a Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo/PB – CEP: 58.103-772, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/10/2016

Horário: 10H00MIN

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (almoço), para os estudantes carentes dos Cursos Integrados, Campus Cabedelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26417

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108847

Elemento de Despesa: 339039

PI: L2994P23BEB

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. *Valor unitário e total do item;*
 - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 3 segundos.*
- 6.7.1. *Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.*
 - 6.7.2. *Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.*

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas ou as empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.2.2. Em se tratando de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

8.6.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Considerando a contratação de serviços de alimentação **será solicitado a seguinte Documentação Complementar:**

8.7.1.1 Comprovação de que a licitante possui em seu(s) quadro(s) profissional(is), Nutricionista(s), devidamente inscritos no **CRN**, utilizando como documento de comprovação, Contrato de Trabalho (Registro da CTPS do empregado), Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviço **ou outros que atestes que há profissional Nutricionista devidamente inscrito no CRN;**

8.7.1.2 Alvará de Autorização Sanitária, expedido pela Secretária Municipal ou Estadual.

8.7.1.3 Declaração de Atendimento ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviço de Alimentação, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da Resolução – RDC n. 216, de 15 de setembro de 2004.

8.7.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.2.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao.cb@ifpb.edu.br com cópia para licitacao@ifpb.edu.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros

três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

13.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento

13.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço é fixo e irrevogável.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, ou sub-contratações não autorizadas pelo contratante.

16.2. Prestar o serviço objeto deste contrato à Contratante, no prazo fixado, observando as orientações contidas no edital e seus anexos.

16.3. Garantir a qualidade do objeto licitado, arcando com eventuais consequências, como indisposição alimentar em decorrência de ingestão de alimentos objeto deste contrato.

16.4. Viabilizar o contato diário para a realização dos pedidos indicando telefone fixo e contato via e-mail com preposto para atender às solicitações de refeições e tomar a iniciativa na consulta do pedido diário quando o mesmo não for efetuado no tempo hábil.

16.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Fornecer, no ato da entrega das refeições, recibo contendo a quantidade fornecida, horário e data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que recebeu as refeições, e demais informações pertinentes;

16.7. Responder por ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas e demais encargos inerentes à execução do serviço objeto deste contrato, que venham incidir na entrega do material.

16.8. Fornecer à contratante o número de refeições, de acordo com a necessidade diária, previamente solicitada.

16.9. **A contratada deverá observar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de acordo com a Resolução - RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004, elaborada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.**

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.4.1. não produziu os resultados acordados;

17.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.cb@ifpb.edu.br com cópia para licitacao@ifpb.edu.br, por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Cambinha, Cabedelo/PB - CEP: CEP 58.103-772.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e licitacao.cb@ifpb.edu.br com cópia para licitacao@ifpb.edu.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo/PB, CEP: 58.103-772 nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 12:00 às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 20.10.3. *ANEXO III – Declaração de Ciência;*
- 20.10.4. ANEXO IV – Declaração de Fatos Impeditivos;
- 20.10.5. ANEXO V – Declaração de Trabalho de Menor
- 20.10.6. ANEXO VI – Proposta de Preço
- 20.10.7. ANEXO VII – Declaração de Micro e Pequena Empresa
- 20.10.8. ANEXO VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Cabedelo/PB, 19 de Setembro de 2016

**LÍCIO ROMERO DA COSTA
DIRETOR GERAL
IFPB – CAMPUS CABEDELLO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

Anexo I
Termo de Referência

Pregão Eletrônico nº. 02/2016
Processo nº. 23170.001704.2016-19

1. Objeto

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas (almoço), para os estudantes carentes do IFPB, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

REFEIÇÃO / ALMOÇO	
ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA A SER SERVIDA DIARIAMENTE – OS VALORES EM GRAMAS EXPOSTOS REFEREM-SE A PORÇÃO PRONTA.
Pratos Principais quentes <i>(Repetir por até 1 (uma) vez por semana)</i>	1ª opção – preparações com carnes vermelhas utilizando-se alternadamente alcatra, maminha, contrafilé, coxão mole e lagarto. – 150g
	2ª opção – preparações com carnes de aves. Os tipos de corte de aves sem osso permitidos nessa opção serão: peito de frango, filé de peito de frango -150g E com osso: Coxa e Sobrecoxa – 220g
	3ª opção – preparações com pescados que deverão ser servidos alternadamente sendo eles: Filé de Merluza, Atum, Meca, Fidalgo, Pescada, Cavala, Filé de Tilápia - 150g
	4ª opção – preparações com embutidos – Linguiça de Frango + almôndegas – 150g
Acompanhamentos quentes <i>(Repetir por até 02 (duas) vezes por semana)</i>	Feijão <i>1ª opção:</i> Carioca ou Mulatinho (100g); <i>2ª opção:</i> Macassar ou Verde (100g). <i>3ª opção:</i> Preto (100g);
	Arroz <i>1ª opção:</i> Branco/Parboilizado (50g); <i>2ª opção:</i> Integral (50g); <i>3ª opção:</i> Branco composto ou risotos (50g)

	Observação: Pode ser permutado o feijão e arroz descritos anteriormente pelo RUBACÃO , contendo os seguintes descritores: Feijão (50g), Arroz (40g), Charque ou carne de sol (20g), Queijo de coalho (20g).
Saladas <i>(Repetir por até 02 (duas) vezes por semana)</i>	Salada Crua (1 Vegetal folhoso: alface, coentro, couve, espinafre, acelga) + (3 Tipos de vegetais crus: tomate, cebola, pimentão, pepino, cenoura ralada, beterraba ralada) - 30g + 2 Tipos de Legumes cozidos (batata, jerimum, cenoura, beterraba, vargem) - 50g. <i>Observação: não servir repolho.</i>
Guarnições – <i>As três opções deverão ser programadas de forma a combinar com os pratos principais e obedecer, em relação à composição, ao especificado na composição mínima.</i> <i>(Repetir por até 02 (duas) vezes por semana)</i>	1ª opção – Purê de batatas ou de macaxeira – 70g 2ª opção - Massa (talharim, espaguete, ravióli, nhoque, capelete, lasanha, canelone, etc..) - 40g 3ª opção – Farofa Simples – 20g de farinha de mandioca Farofa de Cuscuz -20g de flocos de milho Farofa D'água-20g de farinha de mandioca Farofa Refogada com legumes- 20g de farinha de mandioca +20g de legumes Farofa Refogada com Carne charque ou carne de sol- 20g de farinha de mandioca + 20g de carne.
Sucos 2 opções diárias	As opções de sucos permitidos deverão ser preparadas da fruta ou da polpa da fruta: Goiaba, acerola, cajá, cajú, uva, manga, graviola, laranja(fruta) -180mL

2. Justificativa

2.1. O IFPB atende a vários alunos em situação de dificuldade econômica que em virtude de determinadas atividades acadêmicas necessitam ficar na instituição em mais de um turno durante alguns dias da semana. Estes alunos e suas famílias não podem arcar com despesas com almoço sem prejudicar seu sustento, assim como é inviável seu deslocamento para casa para almoçar, considerando a distância e os custos com transporte público. Portanto, é de interesse da administração o oferecimento de alimentação a estes alunos evitando o comprometimento do aprendizado e a evasão escolar.

2.2. Por tratar-se de serviço comum, entendido como aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, adota-se a modalidade pregão para a licitação.

3. Especificações dos Serviços

3.1. As refeições devem ser entregues em recipientes do tipo quentinha/marmiteira, em isopor, acompanhado de copos, talheres e guardanapos descartáveis.

3.2. O acondicionamento das refeições não poderá ser feito com antecedência superior a 45 (quarenta e cinco) minutos do horário da entrega.

3.3. As refeições devem ser transportadas em caixa térmica (iso-box) e protegidas de eventos climáticos (sol, chuva, altas temperaturas etc.).

3.4. O fornecimento de almoço (quentinha/marmite) será composto dos seguintes descritores (pratos principais quentes, acompanhamentos quentes, saladas, guarnições e sucos) e quantitativos mencionados a seguir:

4. Especificações Gerais

- a) Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza, sob condições físicas de armazenamento adequadas referente a “refrigeração (suco) e ao aquecimento (alimento sólido)”.
- b) A empresa que preparar as refeições deverá obedecer aos critérios de boas práticas de manipulação de alimentos, conforme a Resolução-RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, observando ainda, alguma complementação pelos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal em vigência, visando abranger requisitos inerentes à realidade local e promover a melhoria das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação.
- c) Não serão considerados pratos principais, preparações nas quais carnes brancas ou vermelhas não sejam o ingrediente principal, tais como risoto, rubacão, lasanhas, e outros.
- d) Não será permitido o uso de amaciantes industrializados para carnes em nenhuma preparação, e também temperos compostos que contenham pimenta.
- e) Sucos naturais de frutas in natura ou preparados a partir de polpas deverão estar disponíveis diariamente.
- f) A empresa colocará à disposição dos usuários, em embalagens apropriadas e individuais: talheres (garfo e faca), guardanapos macios, além de sachês de açúcar e adoçante artificial (referente ao suco).
- g) É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica.

Sobre a Embalagem:

- h) O recipiente destinado a garantir a conservação e a facilitar o transporte e manuseio dos alimentos deve ser adequado para o uso, e de preferência, tipo isopor.

Sobre o Transporte: os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem cumprir as exigências estabelecidas pela autoridade sanitária competente, para garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto; entre elas, destacam-se ainda:

- i) É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.
- j) Não é permitido transportar, conjuntamente com os alimentos, pessoas e animais.
- k) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
- l) O não cumprimento de todas essas especificações gerais caracterizará em infração sanitária e deve ser punido na forma da legislação vigente.

5. Planilha com Quantitativos, Descrição dos Itens e Preços Máximos Admitidos pela Administração

5.1. A previsão da contratação seguirá a seguinte planilha:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unit R\$	Total R\$
1	Almoço	Quentinha/marmitex	10.000	11,06	R\$ 110.600,00
Total R\$ 110.600,00 (Cento e dez mil e seiscentos reais).					

5.2. Será julgada vencedora a proposta que oferecer o menor preço do item.

6. Prazo de execução

6.1. O contrato terá vigência de doze meses, conforme previsto na legislação vigente.

7. Da Entrega

7.1. A entrega das refeições será de segunda a sexta-feira (e excepcionalmente alguns sábados letivos), exceto feriados, período de recesso acadêmico ou férias, bem como, qualquer interrupção de atividades acadêmicas letivas; conforme a necessidade diária do IFPB.

7.2. A comunicação referente aos quantitativos diários, será realizada por um servidor do Campus cabedelo (previamente definido) ao preposto da empresa contratada, por telefone e e-mail institucional, em até as 08:30 h.

7.3. As refeições deverão ser entregues no IFPB *Campus Cabedelo* na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, CABEDELLO – PB.

7.4. O horário para entrega do almoço será das 11:30h às 12:00h (horário local).

8. Do Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada até o 10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atesta pelo setor competente e precedido de consulta *on-line* ao SICAF para verificação da regularidade da empresa.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz e deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

9. Das Obrigações

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.

9.1.2. Prestar o serviço objeto deste contrato à Contratante, no prazo fixado, observando as orientações contidas no edital e seus anexos.

9.1.3. Garantir a qualidade do objeto licitado, arcando com eventuais consequências, como indisposição alimentar em decorrência de ingestão de alimentos objeto deste contrato.

9.1.4. Viabilizar o contato diário para a realização dos pedidos indicando telefone fixo e preposto para atender às solicitações de refeições e tomar a iniciativa na consulta do pedido diário quando o mesmo não for efetuado no tempo hábil.

9.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Fornecer, no ato da entrega das refeições, recibo contendo a quantidade fornecida, horário e data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que recebeu as refeições, e demais informações pertinentes;

9.1.7. Responder por ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas e demais encargos inerentes à execução do serviço objeto deste contrato, que venham incidir na entrega do material.

9.1.8. Fornecer à contratante o número de refeições, de acordo com a necessidade diária, previamente solicitada.

9.1.9. A contratada deverá observar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de acordo com a Resolução - RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004, elaborada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.2. Do IFPB - Contratante:

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades e informações para que a Contratada possa preparar e entregar as refeições dentro das normas do contrato;

9.2.2. Repassar as informações necessárias ao cumprimento do contrato em tempo hábil, sendo que o pedido de acréscimo de refeições ou o cancelamento, deverá ser efetuado com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao fornecimento das mesmas.

9.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2.4. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da Contratante;

9.2.5. Acompanhar o fornecimento efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

9.2.6. As notificações deverão ser formais e tempestivas.

9.2.7. Promover a publicação resumida do Contrato na Imprensa Oficial.

10. Das Sanções

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. apresentar documentação falsa;

10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. cometer fraude fiscal;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, a ser aplicada à contratada quando der causa a qualquer infringência das cláusulas e obrigações deste instrumento, além das cominações previstas em lei, bem como recusa injusta da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido;

10.3.2. Multa pelo não cumprimento de quaisquer dos horários estabelecidos para fins de entrega das refeições, na forma a seguir:

10.3.3. Atraso de 31 minutos à uma hora, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento do dia;

10.3.4. Atraso de uma hora e um minuto à uma hora e trinta minutos, multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do fornecimento do dia;

10.3.5. Atraso superior de uma hora e trinta e um minutos, multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do fornecimento do dia, praticado na ocasião, bem como, os alimentos não devem mais ser entregues, nem tampouco, será pago o valor referente ao dia pela contratante.

10.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11. Da Garantia

11.1. Não será exigida a prestação de garantia do Artigo 56, da Lei nº. 8.666/93.

12. Da Fiscalização

12.1. A execução do objeto será acompanhada por Fiscal a ser designado pela Autoridade Competente, na forma prevista no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A Contratada deverá designar preposto, a fim de atender às exigências do Fiscal designado inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.3. As Notas Fiscais e/ou Faturas apresentadas somente serão liquidadas após o ateste do Fiscal designado.

12.4. Será assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão de serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 horas a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

13. Outras Prescrições

13.1. Não será aceito serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

13.2. Os materiais utilizados na prestação do serviço (quentinhas/marmitex, talheres, copos e guardanapos descartáveis) deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela análise da embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica, remanufaturado, reciclado, "compatível" ou de segunda mão.

13.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega das refeições.

Aprovo em ____/____/____

Aprovo em ____/____/____

Henrique Cesar da Silva
Diretor Administrativo
Campus Cabedelo

Lício Romero Costa
Diretor-Geral
Campus Cabedelo

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO QUE SE CELEBRA
ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA,
CAMPUS CABEDELO, E A
EMPRESA _____
CNPJ _____ NA FORMA ABAIXO:**

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, CAMPUS CABEDELO, com sede Na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Cambonha, CABEDELO – PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato representado pelo Diretor Geral Licio Romero Costa, nomeado(a) pela Portaria nº 1.077, de 11 de abril de 2016, publicada no *DOU* de 11 de abril de 2016, inscrito(a) no CPF nº 008.236.394-36, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2225628, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento diário de refeições preparadas (almoço e), aos alunos carentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Cabedelo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
Refeição/Almoço	IFPB Campus Cabedelo			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.1. 1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26417

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108847

Elemento de Despesa: 339039

PI: L2994P23BEB

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Conforme consta do edital em seu item 14, o preço é fixo e irremovível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega das refeições será de segunda a sexta-feira (e excepcionalmente alguns sábados letivos), exceto feriados, período de recesso acadêmico ou férias, bem como, qualquer interrupção de atividades acadêmicas letivas; conforme a necessidade diária do IFPB.

7.2. A comunicação referente aos quantitativos diários, será realizada por um servidor do Campus cabedelo (previamente definido) ao preposto da empresa contratada, por telefone e e-mail institucional, em até as 08:30 h.

7.3. As refeições deverão ser entregues no IFPB *Campus* Cabedelo na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, CABEDELLO – PB.

7.4. O horário para entrega do almoço será das 11:30h às 12:00h (horário local).

7.5. A execução do objeto será acompanhada por Fiscal a ser designado pela Autoridade Competente, na forma prevista no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

7.6. A Contratada deverá designar preposto, a fim de atender às exigências do Fiscal designado inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.7. As Notas Fiscais e/ou Faturas apresentadas somente serão liquidadas após o ateste do Fiscal designado.

7.8. Será assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão de serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 horas a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.

8.1.2. Prestar o serviço objeto deste contrato à Contratante, no prazo fixado, observando as orientações contidas no edital e seus anexos.

8.1.3. Garantir a qualidade do objeto licitado, arcando com eventuais consequências, como indisposição alimentar em decorrência de ingestão de alimentos objeto deste contrato.

8.1.4. Viabilizar o contato diário para a realização dos pedidos indicando telefone fixo e preposto para atender às solicitações de refeições e tomar a iniciativa na consulta do pedido diário quando o mesmo não for efetuado no tempo hábil.

8.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. Fornecer, no ato da entrega das refeições, recibo contendo a quantidade fornecida, horário e data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que recebeu as refeições, e demais informações pertinentes;

8.1.7. Responder por ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas e demais encargos inerentes à execução do serviço objeto deste contrato, que venham incidir na entrega do material.

8.1.8. Fornecer à contratante o número de refeições, de acordo com a necessidade diária, previamente solicitada.

8.1.9. A contratada deverá observar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de acordo com a Resolução - RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004, elaborada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.1.10. Observar e cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

8.2. Do IFPB - Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades e informações para que a Contratada possa preparar e entregar as refeições dentro das normas do contrato;

8.2.2. Repassar as informações necessárias ao cumprimento do contrato em tempo hábil, sendo que o pedido de acréscimo de refeições ou o cancelamento, deverá ser efetuado com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao fornecimento das mesmas.

8.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.4. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da Contratante;

8.2.5. Acompanhar o fornecimento efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

8.2.6. As notificações deverão ser formais e tempestivas.

8.2.7. Promover a publicação resumida do Contrato na Imprensa Oficial.

8.2.8. Observar e cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabedelo, de..... de 2016

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Anexo III
Declaração de Ciência

Referente ao

Pregão Eletrônico nº. 02/2016-IFPB Campus Cabedelo

Nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada à _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão em epígrafe, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º do referido diploma legal.

Local e data.

Nome e cargo do Representante da Empresa

Nº. de identidade

Anexo IV
Declaração de Fatos Impeditivos

Referente ao

Pregão Eletrônico nº. 02/2016-IFPB *Campus Cabedelo*

Declaro, para fins de prova junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus Cabedelo*, nos termos do inciso IV do item 7.1 da Instrução Normativa 5-MARE e do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada a _____, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data.

Nome e cargo do Representante da Empresa

Nº. de identidade

Anexo V
Declaração do Trabalho de Menor

Referente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2016-IFPB *Campus Cabedelo*

Declaro, para fins de prova junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus Cabedelo*, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada a _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Local e data.

Nome e cargo do Representante da Empresa
Nº. de identidade

Anexo VI
Proposta de Preço

(Papel timbrado)

Local e data

Referente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2016-IFPB *Campus Cabedelo*

Senhor Pregoeiro,

A empresa _____, sediada à _____
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, representada neste ato por _____
_____, abaixo assinado, propõe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus Cabedelo*, a prestação dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
1	Almoço	Quentinha/marmitex	10.000		

Valor total da proposta: R\$ ____ (_____).

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital

Declaramos que o fornecimento será prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários e quantitativos estabelecidos pelo IFPB, e na forma prevista pelo Edital e seus anexos;

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____
_____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____
_____, _____ (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente).

Nome e cargo do Representante da Empresa

Nº. de identidade

Anexo VII
Declaração de Micro e Pequena Empresa

Referente ao

Pregão Eletrônico nº. 02/2016-IFPB Campus Cabedelo

A empresa, _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. _____
_____, sediada a _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os
requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e que
está apta e tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da
referida Lei Complementar.

Local e data.

Nome e cargo do Representante da Empresa
Nº. de identidade

Anexo VIII
Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Referente ao

Pregão Eletrônico nº. 02/2016-IFPB *Campus Cabedelo*

A empresa, _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. _____, sediada a _____, declara, sob as penas da lei, que a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe foi elaborada de maneira independente por este licitante, e o conteúdo da proposta e sua intenção de participação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou qualquer pessoa. Declara ainda que não tentou por qualquer meio ou pessoa influir na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação.

Local e data.

Nome e cargo do Representante da Empresa

Nº. de identidade